LEI N° 6.813, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO SEMASA PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura – SEMASA autorizado a alienar os bens descritos no Anexo Único da presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 10 de novembro de 2017.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município